



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano • Nº 709

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Financeiro nº15/2020, 04 de Junho de 2020** - Abre no orçamento seguridade social, crédito extraordinário para inclusão/reforço das dotações orçamentárias do orçamento anual exercício de 2020 destinadas enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus - COVID19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KUMJ8T4GWNOMXDFTSLH1MA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO FINANCEIRO Nº15/2020, 04 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento Seguridade Social, Crédito Extraordinário para inclusão/reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual exercício de 2020 destinadas enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus - COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto nº 34/2020, que decreta a Calamidade Pública no âmbito do município de BELO CAMPO.

Considerando que a Assembleia Legislativa da Bahia, reconheceu no âmbito do município a ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID - 19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro que estabelece recurso para aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do corona vírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

Considerando a urgência na alocação de recursos para atendimento as ações de combate e prevenção e a consequente necessidade de inclusão na lei orçamentária de atividades/projetos que facultem a imediata disponibilização de recursos;

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Seguridade Social, o Crédito Extraordinário, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, para atender a despesa referente a(as) ação(ões) indicadas a seguir:

Poder: 01 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 031002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 0310 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0020 – PROTEÇÃO SOCIAL
Ação: 2.103 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS

Art. 2º O Detalhamento das despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Extraordinário e as fontes utilizadas na sua abertura são aquelas descritas no anexo I deste decreto:

Art. 3º Os créditos ora abertos poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações, sem necessariamente se constituírem em créditos extraordinários.

Art. 4º. Os créditos extraorçamentários terão vigência no exercício, independente da duração do estado de calamidade, motivo pelo qual deixa-se de proceder alterações no PPA e LDO, cuja flexibilização desta última, dar-se automaticamente, na forma que, na duração e nos critérios que estabelecido em lei.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 04 de junho de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



MUNICÍPIO DE BELO CAMPO
CONSOLIDADO
BAHIA
14.237.333/0001-43
DECRETO Nº 0000015/2020
Data 04/06/2020

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
2103110	031002.0824400202.103 31901100000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000000	2.000,00
2103110	031002.0824400202.103 31901100000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	092900	40.000,00
2103040	031002.0824400202.103 31910400000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Contratação por Tempo Determinado	000000	1.000,00
2103040	031002.0824400202.103 31910400000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Contratação por Tempo Determinado	092900	1.000,00
2103300	031002.0824400202.103 33903000000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Material de Consumo	000000	30.000,00
2103300	031002.0824400202.103 33903000000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Material de Consumo	092900	40.000,00
2103320	031002.0824400202.103 33903200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000000	2.000,00
2103320	031002.0824400202.103 33903200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	092900	2.000,00
2103330	031002.0824400202.103 33903300000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Passagens e Despesas com Locomoção	000000	1.000,00
2103330	031002.0824400202.103 33903300000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Passagens e Despesas com Locomoção	092900	1.000,00
2103360	031002.0824400202.103 33903600000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000000	20.000,00
2103360	031002.0824400202.103 33903600000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	092900	30.000,00
2103390	031002.0824400202.103 33903900000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000000	15.000,00
2103390	031002.0824400202.103 33903900000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	092900	12.000,00



MUNICÍPIO DE BELO CAMPO
CONSOLIDADO
BAHIA
14.237.333/0001-43
DECRETO Nº 0000015/2020
Data 04/06/2020

2103520	031002.0824400202.103 44905200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Equipamentos e Material Permanente	000000	1.000,00
2103520	031002.0824400202.103 44905200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS Equipamentos e Material Permanente	092900	2.000,00

TOTAL: **200.000,00**

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
2092480	031001.0824400202.092 33904800000	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA DA GENTE Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	000000	200.000,00

TOTAL: **200.000,00**

JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE
PREFEITO
CPF:998.267.805-10

desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Ilhéus, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, entre as quais encontra-se Ilhéus, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.682/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.370/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada através do Ofício AL Nº 2.370/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Nelson Leal

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.683/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.333/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.333/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Marquinho Viana

Deputado Paulo Câmara

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.684/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caatiba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.334/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caatiba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.334/2020.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto 34/2020, de 06 de abril de 2020-** Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KUMJ8T4GWNOMXDFTSLH1MA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO 34/2020, de 06 de abril de 2020.

“Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o êxodo de pessoas com destino ao interior, principalmente vindas de São Paulo, cidade epicentro do vírus no país;

CONSIDERANDO, pois, ainda que o município não possua casos confirmados de COVID-19, possuímos área territorial fronteira com o município de Vitória da Conquista, onde, apresenta casos confirmados da doença, e fluxo contínuo de pessoas diariamente, o que eleva a necessidade do aumento de monitoramento domiciliar. Outrossim, ressalte-se que o advento da COVID-19, tem prejudicado sobremaneira, diretamente a economia regional e, por conseguinte a do Município de Belo Campo, em decorrência das medidas que foram tomadas pelo Poder Executivo Municipal, implementando medidas de contingenciamento e enfrentamento da pandemia, garantindo a prevenção e o contágio da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belo Campo – Bahia, em razão da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do surto pandêmica do coronavírus (COVID-19), e para a sua prevenção e enfrentamento, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KUMJ8T4GWNOMXDFTSLH1MA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



§1º As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os preceitos e princípios constitucionais e a indisponibilidade do interesse e público, da eficiência, moralidade, publicidade, isonomia e transparência, economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 2º - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - Guarda e Vigilantes Municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por e-mail e telefone.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente durante o período estabelecido neste decreto.

§1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I- Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II- Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º - Fica suspenso, o funcionamento de todas as Praças, Campos e Quadras Poliesportivas no âmbito do município.

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KUMJ8T4GWNOMXDFTSLH1MA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades que desenvolvam atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e atividades, quais sejam todos aqueles disciplinados pelos Decretos Municipais de n.º 16/2020, de 20 de março de 2020, de n.º 21/2020, de 21 de março de 2020 e de n.º 31/2020, de 01 de abril de 2020, respectivamente.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Ficam suspensas, as atividades de classe:

I- de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

II- de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Belo Campo - Bahia.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal solicitará por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Campo – Bahia, 06 de abril de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KUMJ8T4GWNOMXDFTSLH1MA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.